



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/02/2013 às 10h55
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 601

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2013	Proposição Medida Provisória n. 601, de 2012			
Autor Dep. Guilherme Campos (PSD/SP)				
nº do prontuário				
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/2	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao anexo da Lei 12.546 de 2011, modificado pelo inciso I do artigo 2º da Medida Provisória 601 de 2012, para incluir os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constantes do quadro abaixo:

NCM
3816
3824
6806
6815
6903

JUSTIFICAÇÃO

Os refratários são produtos resistentes a altas temperaturas, destinados a aplicações industriais, como materiais de revestimento ou de trabalho, em que os processos produtivos se desenvolvam em temperaturas elevadas.

A indústria siderúrgica é o principal consumidor de refratários, respondendo por, aproximadamente, 70% da demanda por esse tipo de produto no mundo e por cerca de 85% da demanda por refratário no Brasil. Os outros demandantes de refratários incluem as indústrias de cimento, de cerâmica, de vidros, de metais não ferrosos e indústrias químicas.

Além da venda no mercado nacional, a indústria de Refratários obtém em torno de 20% de suas vendas no mercado internacional.

O alto nível de oneração do setor tem trazido impactos negativos sobre os níveis de crescimento e emprego da indústria nacional já que os competidores internacionais, especialmente de origem chinesa, tem sido mais competitivos que a indústria nacional.

Com isso, verifica-se forte perda da competitividade da indústria nacional, perda essa que se mostra duplamente perniciosa: primeiro, porque a indústria nacional

8.

deixa de se apropriar da riqueza gerada pelo crescimento da economia brasileira; segundo, porque tem impactos danosos diversos, como, por exemplo, redução da massa salarial e da capacidade da indústria de realizar e atrair investimentos.

A indústria de refratários, apesar de pouco conhecida, é bastante representativa, geradora de empregos e renda no Brasil:

- Empregos diretos: ~ 20.000
- Empregos Indiretos: ~ 54.000
- Unidades Fabris: ~ 100
- Empresas: ~ 100
- Produção: 1.500 mil t/ano
- Faturamento estimado: R\$ 4 Bi
- Principais Consumidores: Indústrias de Aço e Cimento.

A Indústria de Refratários possui uma atividade industrial que utiliza a expressivamente a Mão de Obra e fomentar esta atividade significa incentivar a geração de empregos e renda. Verifica-se, neste setor, forte concorrência com produtos de origem Chinesa, que em virtude de abundante oferta de Matérias primas, possuem larga vantagem competitiva sobre os produtos refratários brasileiros.

Em abril de 2012, o Governo Brasileiro implementou uma serie de medidas para, entre outros objetivos, fortalecer a economia brasileira e garantir a continuidade do crescimento sustentável, sendo uma delas a desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamentos previstos nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212, de 1991, incentivo esse com vistas à redução do custo de investimentos no país. Mais de 25 setores já se beneficiaram desta importante iniciativa de auxílio às empresas brasileiras no aumento de competitividade e no caso da indústria de refratários, importantes segmentos como a Siderurgia, Cimento, Cerâmica, Vidro, Metais não Ferrosos e indústria química estariam indiretamente sendo beneficiados. Em complemento aos NCM e serviços já regulamentados nas Medidas Provisórias 582/2012 e 601/2012 e Lei 12.715/2012, alguns produtos e serviços comercializados e prestados pela indústria refratária ficaram fora da sistemática de desoneração, os quais seriam então incluídos por meio desta emenda.

A desoneração da folha de pagamentos do setor de Refratários significa incentivar e apoiar a geração de empregos, incentivo às exportações de produtos acabados de alta tecnologia, com baixo impacto para o governo tendo em vista a baixa participação do setor no total do PIB Nacional.

PARLAMENTAR

Brasília, 5 de fevereiro 2013

